



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

LEI Nº 010/2010

São Domingos – GO, 30 de abril de 2010.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, GO, Oldemar de Almeida Pinto Filho, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter CONSULTIVO, ORIENTATIVO, DELIBERATIVO E FISCALIZADOR, DE FUNCIONAMENTO PERMANENTE.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

I – Elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica – econômica e recomendar a sua execução;

III – Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam pra o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

IV – Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V – Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

al.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

IX – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas a concessão de financiamentos;

X – Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI – Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO, LOA;

XII – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII – Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV – Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV – Participar do programa de erradicação da febre aftosa no município e complementado a Lei Estadual 13.998;

XVI – Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII – Mobilizar a sociedade para participar dos Programas de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;

XVIII – Apoiar políticas e ações de Reforma Agrária, adotando providências para seleção de beneficiários e uso adequado das terras agricultáveis do município;

XIX – Definir e encaminhar as demandas de pesquisas levantadas no município, para instituições de Ciência e Tecnologia;

XX – Apoiar através de parcerias com instituições de Ciência e Tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI – Participar ativamente dos trabalhos da câmara de vereadores.

Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no município de São Domingos GO.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Composição: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 1º Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2º Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença de mínima de 50% mais 1 dos componentes do CMDRS.

ul



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

§ 3º A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

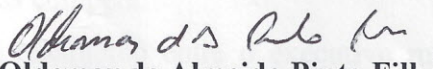
§ 4º Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no Conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

Art. 6º O executivo municipal, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

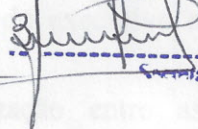
Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 30 do mês de abril de 2010.


Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente **Ato Administrativo** foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 30 de 04 de 2010



Secretário de Administração